

Publicado D.O.E.

Em 26/05/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa - IPM, relativa ao exercício financeiro de 2002. *Julga-se regular com ressalvas. Aplica-se multa ao ex-gestor. Recomendações ao atual Gestor.*

ACÓRDÃO APL - TC - 257/2.007

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.595/03, decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

- 1) **julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa - IPM, relativa ao exercício financeiro de 2002, tendo como gestor o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho (*ex-Presidente do IPM*);
- 2) **aplicar multa** pessoal ao ex-gestor do IPM, Sr. **Durval Ferreira da Silva Filho**, pelo descumprimento de disposições legais e normativas com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **determinar** à Auditoria que proceda a um levantamento da situação relativa aos pagamentos das pensões especiais sejam eles efetuados pelo IPAM ou pela própria Prefeitura de João Pessoa e, em caso afirmativo, que seja constituído processo específico para analisar a legalidade dessas pensões;
- 4) **determinar à administração** do IPM para que em articulação com o Chefe do Poder Executivo Municipal, promova as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário;
- 5) **recomendar** ao Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais, à Lei nº 8.666/93, aos princípios administrativos, e, sobretudo, à necessidade de planejamento e organização de suas atividades.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 25 de maio de 2007.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Cons. Presidente

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Auditor Relator

ANA TERESA NÓBREGA
Procuradora Chefe junto ao TCE/PB